



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

RECONHECIMENTO DA DESPESA DECORRENTE DA VISITA TÉCNICA REALIZADA PARA AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE ORÇAMENTO VISANDO A FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA PORTA AUTOMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, REALIZADA DE FORMA PONTUAL, EVENTUAL E DE PRONTO PAGAMENTO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 95, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. Reconhecimento da despesa decorrente da visita técnica realizada para avaliação e emissão de orçamento visando a futura prestação de serviços de manutenção corretiva da porta automática da Câmara Municipal de Cristalina, realizada de forma pontual, eventual e de pronto pagamento, conforme o disposto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. presente despesa tem por objeto o pagamento referente à visita técnica previamente realizada por empresa especializada, com a finalidade de avaliar as condições da porta automática instalada na Câmara Municipal de Cristalina e emitir orçamento detalhado contendo as especificações técnicas necessárias à viabilização da contratação dos serviços de manutenção e correção do referido equipamento.

2.2. A realização da visita técnica mostrou-se imprescindível para o levantamento preciso do diagnóstico da falha, bem como para a definição dos materiais, componentes e procedimentos adequados à execução do serviço, de forma a garantir a segurança física dos usuários, a funcionalidade do acesso principal da sede legislativa e a continuidade das atividades institucionais.

2.3. Trata-se de despesa pontual, eventual e de pronto pagamento, caracterizada como não rotineira, enquadrando-se, portanto, na hipótese prevista no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação verbal para pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

2.4. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, evitando atrasos na tramitação da futura contratação de manutenção e garantindo o adequado planejamento da despesa, em consonância com as diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação EM FUNÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO BAIXO VALOR.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência.

4.2. Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA, PONTUAL, EVENTUAL E DE PRONTO PAGAMENTO, nos termos do art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em função da necessidade de contratações diretas em razão do baixo valor, observada a natureza da contratação.

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO/ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. O setor responsável pela cotação foi designado para realizar a pesquisa de preços dos serviços, providenciando a estimativa do material/serviço com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. A pesquisa de preços e a análise de custos foram feitas de acordo com as normas vigentes, considerando a vigência do exercício financeiro de 2025, conforme demonstrado na tabela abaixo e nos orçamentos anexados aos autos do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Visita técnica para manutenção da porta de entrada automatizada da Câmara Municipal de Cristalina.	UN	2,0000	R\$ 800,00	R\$ 160,00
TOTAL RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM R\$					R\$ 160,00

6.1. O valor gasto, para Reconhecimento da despesa decorrente da visita técnica realizada para avaliação e emissão de orçamento visando a futura prestação de serviços de manutenção corretiva da porta automática da Câmara Municipal de Cristalina, realizada de forma pontual, eventual e de pronto pagamento, conforme o disposto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

6.2. O objeto consiste na realização de visita técnica especializada para avaliação das condições de funcionamento da porta automática instalada na entrada principal da Câmara Municipal de Cristalina, com a finalidade de emitir diagnóstico técnico e orçamento detalhado para a futura execução dos serviços de manutenção corretiva do referido equipamento.

6.3. A atividade compreendeu a análise *in loco* dos componentes eletrônicos e mecânicos, o teste de acionamento e segurança do sistema automatizado e a verificação dos dispositivos de controle e fechamento, permitindo identificar a origem da falha e determinar os materiais e procedimentos necessários à reparação.

6.4. A aquisição do serviço foi realizada em caráter impreterível e devidamente justificada, tendo em vista a necessidade imediata de diagnóstico para assegurar o pleno funcionamento da porta de acesso principal da sede legislativa, cuja paralisação comprometeria a segurança, a acessibilidade e a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

6.5. O valor da despesa está compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza, porte e complexidade equivalentes, conforme consulta prévia de preços junto a empresas do mesmo ramo de atividade, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A estimativa foi elaborada considerando a singularidade do serviço técnico especializado, o deslocamento do profissional até as dependências da Câmara Municipal de Cristalina, e o caráter pontual e eventual da contratação, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento. O valor encontra-se dentro do limite legal estabelecido



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

para pequenas contratações verbais de pronto pagamento, previsto no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

7.1 O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás 301.031.1005.2.232.3.3.90.93.0 - Atividades dos Serviços Administrativos - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento deverá ser efetuado feito obedecendo aos procedimentos contábeis da administração pública, mediante transferência bancária na conta corrente da Pessoa jurídica vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da certificação de que o serviço/produto foi entregue de forma devida, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente e emitida à nota de empenho, obedecendo sempre os valores apresentados na proposta.

8.2 A pessoa jurídica deverá apresentar, além da Nota Fiscal, todos os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei.

9. DO FORNECIMENTO

9.1 O fornecimento foi efetuado conforme solicitação do requisitante indicado no Documento de Formalização de Demanda - DFD, observando as condições específicas para cada item.

10 DA PERIODICIDADE E DOS LOCAIS DE ENTREGA

10.1 A entrega do produto na sede da Câmara Municipal de Cristalina, conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda - DFD, observando as condições específicas para cada item.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço contratado.

11.2 Ficará a Pessoa jurídica indenizada obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da reclamação.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

c) Proporcionar todas as facilidades para que a Pessoa jurídica indenizada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

13. DAS PENALIDADES

13.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2 Outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA poderão ser aplicadas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

14. SIGILO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

15. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS

15.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Compras Públicas, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Sala da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de novembro de 2025.

SANDRINE RODRIGUES
Secretária Administrativa

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO
www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391
comissaodelicitacao.cmc@gmail.com